Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1314597 - RS (2018/0152333-9)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: PAN IMAGEM S/S LTDA
AGRAVANTE	: ROBERTO SCHUH SCHNEIDER WAGNER
AGRAVANTE	: BEATRIZ GIOVANELLA
ADVOGADOS	: JOSUÉ ANTONIO DE MORAES - RS028448
	LUÍS ANTÔNIO MARONEZ - RS023601
	RAFAEL FOGACA - RS050798
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - MG056526
	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
	FELIPE ESTORTI DE CASTRO - RS064054
	DIEGO PACHECO CHAVES - RS099400
	RICARDO LASEVITZ - RS091105
INTERES.	: SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADOS	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - RS079682A
	ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO - RS064894A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator